Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 3283-8300 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500 000

CNPJ 46.634.606/0001-80 - E-MAIL: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.357, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre alteração do **PLANO PLURIANUAL e da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2003**, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Esta Lei altera o **PLANO PLURIANUAL** para 2002/2005, Lei nº 2.274, de 09 de maio de 2001, e a Lei de **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** nº 2.345, de 10 de julho de 2002, com inclusão de objetivos, metas, programas e atividades abaixo discriminadas:

02 ÓRGÃO EXECUTIVO

02.18 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE visa a:

a) Executar a política de Governo do Município no setor da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
b) Desenvolver atividades e projetos em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Laranjal Paulista;
c) Atuar nas atividades agropecuárias, dos recursos naturais, meio ambiente e da sócioeconomia agrícola do Município;
d) Promover o desenvolvimento rural sustentável incentivando conservação dos recursos naturais (solo e água);
e) Atuar em conjunto com a Casa da Agricultura nos projetos por ela desenvolvidos, tais como: Assistência Técnica e Extensão Rural, Projeto Estadual de Microbacias Hidrográficas;
f) Desenvolver arborização urbana.
g) Gerir e desenvolver o agronegócio no Município.
h) Controlar e operacionalizar as patrulhas rodoviárias agrícolas;
i) Integrar os serviços prestados pela Casa da Agricultura e exercer o controle desta quando de sua municipalização;
j) Gerir os meios próprios de produção de alimentos, mudas e outros gêneros: hortas, viveiro municipal;

l) Atuar junto à Secretaria de Serviços Municipais, orientando na manutenção e conservação das estradas rurais e vicinais, em terra;

m) Promover campanha de implantação de reflorestamento e mata ciliar no Município.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de convênios celebrados junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo complementados com recursos próprios se necessários.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2002.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 83 e 84, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2002.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(84)